



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.

CEP-85.162-000

Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (42) 3656-1002

CNPJ N.º 01.607.627/0001-78

LEI N.º 292/2009

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS E VEÍCULO A APAE DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Goioxim aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do Art. 51, I da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com o objetivo de prestar atendimento no desenvolvimento social, psicopedagógico e educacional especial, a pessoas portadoras de deficiência física, mental ou múltipla, residentes no município.

Parágrafo Único: o atendimento de que trata esta lei, deverá ser prestado pela APAE, em sua sede, devendo ainda, transportar as pessoas de sua residência até o local de atendimento, quando não atendidas pelo transporte escolar normal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal concederá Subvenção Social, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), do Município de Goioxim, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais fixos.

Parágrafo Único - A subvenção de que trata o “caput” desse artigo, deverá ser aplicada no custeio da prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, psicopedagógica e educacional.

Art. 3º – Para o recebimento da Subvenção Social de que trata esta Lei, o órgão beneficiado, deverá apresentar a seguinte documentação :

- I - Razão social da instituição – CNPJ.
- II - Cópia do estatuto registrado em cartório ou publicado no Diário Oficial.
- III - Cópia da ata de posse da última diretoria – registrada em cartório.
- IV - Certidão Negativa de Débitos – original.

Art. 4º – A APAE, entidade beneficiada, deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos, até o 15º dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela referente à subvenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.

CEP-85.162-000

Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (42) 3656-1002

CNPJ N.º 01.607.627/0001-78

Parágrafo Único: Não haverá nova liberação de recursos à Entidade Educacional beneficiada, se esta não fizer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido no “caput”.

Art. 5º - Esta o Poder Executivo autorizado a ceder, a seu critério, até 03 (três) servidores, para a APAE, bem como 1 (um) veículo para fins de locomoção, devendo, neste caso, os servidores cedidos, exercerem suas funções no órgão, ao qual, foram cedidos, sem prejuízo de sua remuneração que permanecerá sendo paga pelo município, devendo a prestação de serviço extraordinário e eventuais gratificações serem suportadas pela APAE, que ficará responsável pelo cumprimento da jornada de trabalho, o que deverá ser certificado, mensalmente, a Seção de Pessoal do Município.

Art. 6º - As despesas para o repasse da subvenção social mencionada no art. 2º desta lei serão consignadas no orçamento do município, em dotação específica criada para este fim.

Art. 7º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Goioxim, 08 de abril de 2.009.

Olivo Agostinho Calsa
Prefeito Municipal